



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 312.480,00 (trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é criar dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde, que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela já se encontra depositada em conta corrente, destinado para ações de epidemiologia e controle de doenças, por meio do pagamento de vencimentos e vantagens fixas dos servidores que atuam no cargo de Agente Combate de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se que, o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 499 de 11/04/2023, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.3.1.00.05) através de repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Relator



